



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

**Lei nº 360/92**

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

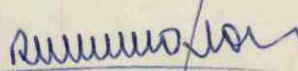
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Touros contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1992 do Conselho Curador do FGTS pelo período de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo' autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual' do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

Touros(RN), 18 de setembro de 1992.

  
**JOSEMAR FRANÇA**  
Prefeito Municipal